

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAYANE ELIZABETH BATISTA OLIVEIRA MONTEIRO

ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

JUAZEIRO DO NORTE  
2024

LAYANEELIZABETH BATISTA OLIVEIRA MONTEIRO

ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à coordenação do curso de Graduação em Direito universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

JUAZEIRO DO NORTE  
2024

LAYANE ELIZABETH BATISTA OLIVEIRA MONTEIRO

**ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LAYANE ELIZABETH BATISTA OLIVEIRA MONTEIRO

Data da apresentação: 25/06/2024

**BANCA EXAMINADORA**

Orientadora: PROF<sup>a</sup>. DRA. AMÉLIA COELHO RODRIGUES MACIEL - UNILEÃO

Membro: PROF<sup>a</sup>. ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU - UNILEÃO

Membro: PROF<sup>a</sup>. MA. DANIELLE PEREIRA CLEMENTE - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE  
2024

# ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Layane Elizabeth Batista Oliveira Monteiro<sup>1</sup>

Amélia Coelho Rodrigues Maciel<sup>2</sup>

## RESUMO

A pesquisa teve como objetivo principal analisar a adoção de crianças e adolescentes com deficiência no contexto brasileiro. O enfoque recai sobre os direitos relacionados à família e à convivência familiar, considerando esses direitos como fundamentais para toda pessoa. A pesquisa inclui uma análise bibliográfica conduzida a fim de realizar uma investigação sobre a historicidade da adoção de crianças e adolescentes com deficiência. Além disso, a pesquisa reuniu dados sobre a adoção desse grupo no Brasil de 2019 a 2023. A pesquisa foi conduzida por meio de uma análise qualitativa sobre os dados do quantitativo de adoções de crianças e adolescentes com deficiência. A análise geral da adoção desse grupo foi baseada em fontes de trabalhos científicos, bem como em pesquisa bibliográfica e documental, que abordam a historicidade e a legislação relevante relacionada à adoção no Brasil. A pesquisa revelou avanços históricos na adoção de pessoas com deficiência no Brasil, bem como identificou tendências atuais. A análise dos resultados contribuiu para o entendimento da dinâmica da adoção especial, fornecendo dados e informações de grande valia para futuras políticas e ações voltadas à promoção de direitos e da convivência familiar inclusiva.

**Palavras Chave:** adoção; criança e adolescente; deficiência; direitos; inclusão.

## ABSTRACT

The main objective of the research was to analyze the adoption of children and adolescents with disabilities in the Brazilian context. The focus is on rights related to family and family life, considering these rights as fundamental for every person. The research includes a bibliographical analysis conducted to investigate the historicity of the adoption of children and adolescents with disabilities. Furthermore, the research gathered data on the adoption of this group in Brazil from 2019 to 2013. The research was conducted through a qualitative analysis of data on the number of adoptions of children and adolescents with disabilities. The general analysis of the adoption of this group was based on sources of scientific works, as well as bibliographic and documentary research, which address the historicity and relevant legislation related to adoption in Brazil. The research revealed historical advances in the adoption of people with disabilities in Brazil, as well as identifying current trends. The analysis of the results contributed to understanding the dynamics of special adoption, providing valuable data and information for future policies and actions focused on promoting rights and inclusive familial relationships.

**Keywords:** adoption; child and adolescent; disability; rights; inclusion.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileãolayanelizabethbatista@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-ameliacoelho@leaosampaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

Por um período histórico, a adoção servia somente para atender às vontades dos adotantes e à carência de não poder gerar um filho. Contudo, o cenário de adoção tomou rumos diferentes com adventos de mudanças na legislação brasileira, de modo que o que deve prevalecer na adoção é a vontade e o bem-estar da criança e do adolescente. Nesse cenário, os adotados figuram como sujeitos de direitos que devem ser respeitados com igualdade e zelo.

É por meio da adoção que se pode minimizar a situação de abandono e os anseios de afetividade que muitas crianças sentem ao serem institucionalizadas. É por meio da adoção que se pode garantir o direito constitucional de todas as crianças e adolescentes a ter um lar, uma família, educação, lazer e, principalmente, afetividade e proteção.

Entretanto, dentre as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados, as que possuem algum tipo de deficiência muitas vezes não atendem o perfil daqueles que estão aptos à adoção. Isso ocorre porque existe muita resistência relacionada à adoção desse grupo por falta de conhecimento e de informação. A deficiência se tornou um tabu social que, até os dias de hoje, faz parte de uma cultura preconceituosa e capacitista.

A adoção de crianças ou adolescentes com deficiência traz benefícios para ambas as partes, pois oferece a oportunidade de um lar amoroso que implicará diretamente no desenvolvimento da criança com deficiência. Os pais adotivos farão uma diferença positiva na vida da criança ou adolescente, visto que, através dos cuidados médicos, terapêuticos e da afetividade responsável, será desenvolvido o seu potencial.

Os pais que adotam uma criança ou adolescente com deficiência necessitam de uma preparação prévia sobre os cuidados, buscando informação sobre o tipo de deficiência, grupos de apoio, terapias, especialistas e afins para enfrentar os desafios que possam surgir. Muitos pais adotivos relatam que a adoção de criança ou adolescente com deficiência contribuiu para seu crescimento pessoal e trouxe grande satisfação porque promoveu a conscientização, a diversidade familiar e a aceitação.

As crianças ou adolescentes com deficiência possuem os mesmos direitos das que não possuem deficiência, elas têm direito a uma vida digna, educação, saúde, lazer e participação no meio social. A discriminação da deficiência é ilegal no Brasil, a legislação brasileira promove direitos igualitários de oportunidades.

A adoção de crianças ou adolescentes com deficiência é um compromisso a longo prazo, os pais adotivos deverão dar apoio contínuo para cada fase da vida do adotado. Além disso, cada criança e adolescente com deficiência é único e as necessidades variarão de acordo

com sua especificidade. Esta adoção pode ser uma experiência incrivelmente gratificante, mas também desafiadora, exigindo paciência, compreensão e amor incondicional.

Diante deste cenário, a presente pesquisa foi desenvolvida com base na seguinte problemática: Quais são os principais desafios e tendências na adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil, considerando a legislação vigente e os dados dos últimos cinco anos? Com base neste problema, os objetivos gerais desta pesquisa são: buscar entender como acontece a adoção de crianças e adolescentes com deficiência de acordo com a legislação brasileira e elencar os motivos da adoção e da não adoção especial baseando-se em livros, revistas, sites e base de dados do Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo específico deste estudo foi quantificar o número de crianças e adolescentes com deficiência que foram adotados no Brasil nos últimos cinco anos com base nos dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por esse mapeamento. O estudo buscou compreender o cenário de adoção desses indivíduos e suas necessidades específicas; analisar as estatísticas de adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil nos últimos cinco anos, com foco em identificar qualquer tendência ou padrão; identificar os principais desafios enfrentados por crianças e adolescentes com deficiência em encontrar famílias adotivas e as razões subjacentes a esse problema.

O estudo desse tema é de grande relevância, não somente científica, mas também social, pois atualmente, no Brasil, existem milhares de crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados, com extrema necessidade afetiva e familiar. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2022, os dados apontam que existem aproximadamente 29,8 mil crianças e adolescentes institucionalizados.

A adoção é importante já que favorece a construção de um lar, uma segunda chance de vida, a construção de uma família, promove a diversidade e a inclusão, favorece os direitos da criança e do adolescente, contribui para o bem-estar infantojuvenil, reduz o número de crianças institucionalizadas e fomenta o amor incondicional. A adoção de crianças ou adolescentes favorece aqueles que necessitam ser amados, promove a convivência familiar, o desenvolvimento do bem-estar físico, psíquico e emocional do ser infantojuvenil em desenvolvimento, promovendo a equidade e o lar afetivo a quem necessita de um lar.

## **2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA ADOÇÃO**

A adoção, presente desde a Antiguidade tanto em culturas ocidentais quanto orientais, evoluiu ao longo do tempo, aperfeiçoando-se e adaptando-se às culturas de cada povo. Segundo

Paiva (2004) e Gueiros (2007), as adoções foram utilizadas de diversas maneiras e com variados propósitos, dependendo do contexto histórico.

Na Bíblia, há o relato da história da adoção de Moisés pela filha do Faraó no Egito. O Código de Hamurabi, surgido por volta de 1700 a.C. na Babilônia, é considerado o primeiro código jurídico a disciplinar a adoção, dedicando nove artigos, do artigo 185 ao 193, a essa matéria. Na Roma Antiga, a adoção era dividida em duas formas: a *arrogatio* e a *datio in adoptionem*. Maluf (2018) explica que a *arrogatio* permitia a adoção de pessoas *sui juris* e seus dependentes, exigindo a intervenção do Poder Público e o consentimento do adotante, adotado e do povo, especialmente convocado pelo pontífice; já a *datio in adoptionem* envolvia a adoção de *alieni juris*, com um cerimonial que extinguiu o pátrio poder do pai natural, transferindo-o ao adotante.

Tanto na Grécia quanto em Roma, a adoção estava vinculada às crenças religiosas, uma vez que os ritos fúnebres só podiam ser realizados por familiares do falecido para preservar a memória do finado e a continuidade da família. Assim, a adoção era permitida para aqueles que não tinham filhos naturalmente, rompendo o vínculo do adotado com sua família de origem (PAIVA, 2004; GUEIROS, 2007). Além da questão religiosa, em Roma, a adoção também era usada para fins políticos, como no caso do imperador Cláudio, que adotou Nero; e Júlio César, que adotou seu sobrinho Otávio Augusto (PAIVA, 2004; GUEIROS, 2007).

De acordo com Lopes (2008) e Mendes (2011), durante a Idade Média, a forte influência da Igreja Católica fez com que a adoção diminuísse, pois ia contra os interesses prevaletentes na época. Se uma pessoa morresse sem herdeiro, seu patrimônio seria herdado pelos senhores feudais ou pela Igreja. O Direito Canônico também resistia à adoção, temendo o uso desse instituto para reconhecimento de filhos de relações adulterinas ou incestuosas. Assim, a doutrina religiosa só permitia filhos legítimos, nascidos do matrimônio.

No início da Idade Moderna, Paiva (2004) destaca que a adoção reapareceu na França, durante o Império de Napoleão Bonaparte (1804-1815), regulamentada nos artigos 343 a 360 do Código Napoleônico (1804). A legislação foi criada a partir do interesse do próprio imperador que não conseguia ter filhos com sua esposa. O Código Napoleônico, que influenciou as legislações de outros países, consolidou progressivamente a adoção nos códigos jurídicos de diferentes nações; no entanto, as normas francesas eram rigorosas, exigindo que os adotantes tivessem mais de 50 anos, fossem estéreis e tivessem uma diferença de idade de pelo menos 15 anos com o adotado, o adotado deveria ter atingido a maioridade, fixada na época em 23 anos. Dois aspectos marcantes desse código eram a transferência do poder pátrio ao adotante, rompendo o vínculo do adotado com a família de origem, e a garantia de que o filho adotivo

teria os mesmos direitos dos filhos biológicos, incluindo o direito à herança (PAIVA, 2004; GUEIROS, 2007).

Na Idade Contemporânea, com a Primeira Guerra Mundial, que resultou em um grande número de crianças órfãs e abandonadas, legisladores de diversos países, como França, Itália e Inglaterra, passaram a se preocupar mais com a adoção. Surgiram novos regulamentos e alterações nos requisitos deste instituto, como aponta Paiva (2004).

## 2.1 AVANÇOS LEGISLATIVOS E SOCIAIS NA ADOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Conforme abordado no tópico anterior, a prática da adoção é antiga e sofreu mudanças no decorrer dos séculos. No contexto brasileiro, segundo Paiva (2004) o instituto da adoção existe desde o período colonial, tendo sido introduzido pelo Direito Português, que recebeu fortes influências do Direito Romano. As primeiras leis vigentes no país, como as Ordenações Filipinas, e posteriormente as Manuelinas e Afonsinas, previam a adoção.

Moreno (2006) resgata que, naquela época, a adoção era um processo judicial em que juízes de primeira instância verificavam o interesse dos envolvidos por meio de audiências, emitindo uma “carta de perfilhamento”, essa prática referia-se ao processo de adoção, e era através das Cartas de Adoção ou Cartas de Perfilhamento que a criança adotiva adquiria o status de filho adotado. Essas cartas resultavam de um procedimento de adoção iniciado pela pessoa interessada, com o objetivo de garantir ao adotado o direito de herança, no entanto, a emissão dessas cartas exigia a autorização do monarca.

Paiva (2004) também aponta que, durante o período colonial brasileiro, tanto o Estado quanto a Igreja não se responsabilizam diretamente pelo cuidado das crianças abandonadas, contribuindo apenas financeiramente de forma ocasional, embora as Câmaras Municipais tivessem a função de prestar assistência aos menores sem família, na prática isso não ocorria, a responsabilidade de cuidar dessas crianças recaía sobre instituições conhecidas como as Rodas dos Expostos ou Rodas dos Enjeitados.

Conforme Marcílio (2001, p. 57), as Rodas dos Expostos tiveram origem na Itália durante a Idade Média, com a primeira roda surgindo no século XII, no Hospital de Roma, onde recebia “pobres, peregrinos doentes e leprosos”. Esse modelo foi copiado por diversos países e, no Brasil, foi introduzido seguindo a tradição portuguesa, com instalações localizadas nas Santas Casas de Misericórdia. De acordo com a historiadora, as Rodas dos Expostos foram a

primeira instituição no Brasil a prestar amparo às crianças abandonadas. Nas palavras de Marcílio (2001, p. 57):

O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queria abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava no outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar ao vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado.

Portanto, as Rodas dos Expostos foram a primeira forma institucionalizada no Brasil de lidar com crianças órfãs com deficiências. Resgata Marcílio (2001) que o nome “roda” deriva do dispositivo usado para abandonar os bebês através do mecanismo em formato cilíndrico e giratório fixado nas paredes das Santas Casas, a prática das Rodas dos Expostos permitia que a criança que se desejava abandonar fosse depositada anonimamente dentro da instituição. Assim que adentravam a instituição, as crianças eram batizadas e seus detalhes, como roupas, pertences e estado de saúde, eram meticulosamente registrados em um livro, conforme observado por Marcílio (2001).

Marcílio (2001) relata que a primeira Roda dos Expostos no Brasil foi estabelecida no século XVIII, em 1726, na cidade de Salvador, Bahia, seguindo o modelo existente em Lisboa, a segunda roda foi instalada no Rio de Janeiro em 1738, seguida pela terceira em Recife, em 1789, durante o período colonial. Com a Lei dos Municípios de 1828, as Câmaras Municipais foram dispensadas da responsabilidade de prestar assistência aos abandonados, desde que houvesse uma Casa de Misericórdia em cada cidade.

No total, durante o período imperial, foram criadas 13 rodas dos expostos em diferentes estados brasileiros conforme estabelecido pela Lei dos Municípios. Entretanto, a maioria dessas instituições cessou suas atividades no final do século XIX, com as últimas remanescentes em cidades como Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo e Salvador sendo extintas nas décadas iniciais do século XX (MARCÍLIO, 2001).

Além das rodas dos expostos, instituições de caridade e hospitais também desempenharam um papel crucial no acolhimento e encaminhamento de crianças órfãs ou abandonadas para adoção. Inicialmente associada à caridade da Igreja Católica, a adoção no Brasil teve origem durante o período colonial, onde os mais ricos ofereciam assistência aos menos favorecidos através da prática de "filhos de criação", como detalhadamente exposto por Maux e Dutra (2010).

No entanto, conforme Maux e Dutra (2010), os "filhos de criação" não desfrutavam dos mesmos direitos e privilégios que os filhos biológicos, refletindo a falta de preocupação

com a proteção das crianças necessitadas. Essa prática informal de adoção, conhecida como "adoção à brasileira", persistiu ao longo do tempo, caracterizando-se pela ausência de um processo legal adequado e pela ilegalidade, conforme descrito por Pereira (2021).

Paiva (2001) relata que a legislação específica para adoção no Brasil surgiu apenas em 1828, com a sistematização do tema ocorrendo posteriormente com a promulgação do Código Civil de 1916. Este código estabeleceu requisitos rigorosos para a adoção, incluindo idade mínima dos adotantes, diferença de idade com relação ao adotado e outras condições específicas (PAIVA, 2004; GUEIROS, 2007). O Decreto n. 5.083/1926 e o Código Mello Mattos de 1927 representaram marcos importantes ao estabelecer normativas para proteção de menores expostos e abandonados, embora sem alterações significativas no tocante à adoção, conforme destacado por Bordallo (2019) e Molon (2009). Posteriormente, a Lei n. 3.133/1957 trouxe modificações às regras de adoção, incluindo requisitos como idade mínima dos adotantes e outras condições que visavam regularizar o processo de adoção no país (PAIVA, 2004; LOPES, 2008).

Em meados da década de 1960 houve a promulgação da Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, a qual dispõe exclusivamente sobre a legitimidade adotiva, tratando dos requisitos, formas e meios da adoção; as crianças adotadas passaram a ter direitos como filhos legítimos ao serem adotadas (JORGE, 2023). “Art. 7º A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.” (BRASIL, 1960)

Houve novas alterações legislativas, surgindo o Estatuto da Criança e do Adolescente nos anos noventa, onde as crianças não podem mais ser objetificadas e passam a ser também sujeitos de direito. Em 2009, houve uma mudança significativa na lei de adoção, a qual veio para reforçar o dever de todos de preservar e cuidar das crianças e dos adolescentes (SCHIAVINATO, 2020).

Em 2017, houve uma nova alteração legislativa: foi incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 47, § 9º, o direito de preferência processual nos casos de adoção de crianças ou adolescentes portadores de deficiência ou doença crônica. “§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica” (Incluído pela Lei nº 12.955, de 2014) (BRASIL, 1990).

Mesmo que a passos lentos, pode-se verificar que, na pós-modernidade no Brasil, houve inúmeros avanços legislativos, sociais, culturais e científicos capazes de desmistificar a adoção de pessoas com deficiência. Com isso, foi possível impulsionar este ato de amor.

As conquistas obtidas são de grande valia, entretanto, ainda há muito a se fazer a respeito do assunto. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informa que no ano de 2021 o Brasil contava com cerca de 29 mil crianças abrigadas em 3.625 instituições. Pelo fato de serem deficiente ou de alguma doença crônica ou de algum tipo de deficiência, são esquecidos pelos adotantes, ocasionando uma menor porcentagem de adoção relativa a este grupo, que possui os mesmos direitos básicos garantidos ao ser humano, como, por exemplo, ter um lar, acesso à educação, saúde, lazer e família, conforme estabelecido pela CF/88.

## 2.2 TRÂMITE DA ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção legal é o meio que torna filho legítimo o adotado pela via judicial de acordo com a legislação brasileira. A doutrinadora Maria Helena Diniz entende que: “é um vínculo de parentesco civil, em linha reta, estabelecido entre adotante, ou adotantes, e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil” (DINIZ, 2022, p. 416).

A adoção no Brasil é regulamentada pela Lei nº 13.509/2017, que promoveu alterações significativas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas mudanças representaram avanços importantes na legislação, visando aprimorar os processos de adoção e garantir maior proteção aos direitos das crianças e adolescentes envolvidos (BRASIL, 1990).

O processo legal de adoção permite que uma pessoa maior de 18 anos adote uma criança ou adolescente que não é seu filho biológico, esse processo é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e é realizado pela Vara da Infância e Juventude da cidade onde o adotante reside. O interessado deve dirigir-se à Vara da Infância e Juventude do município e levar a documentação que será solicitada para dar início ao processo (BRASIL, 1990).

A partir da entrega da documentação exigida pela Vara de Infância e Juventude, o futuro adotante será submetido a uma avaliação psicológica, em caso de aprovação, será habilitado e passará a constar nos cadastros locais e nacionais de pretendentes à adoção. O Sistema Nacional de Adoção inicia a procura por uma criança ou adolescente que preencha o perfil informado, até encontrar um disponível para adoção (BRASIL, 1990).

A idade mínima exigida pela lei para se habilitar à adoção é de 18 anos, independentemente do gênero, orientação sexual ou estado civil, sempre respeitada a diferença de 16 anos de idade entre o adotante e o adotado. Cabe ressaltar que existem restrições, desde que a pessoa habilitada para adoção tenha a capacidade de amar, oferecer uma vida digna e zelar pela criança adotada (BRASIL, 1990).

Entretanto, o processo de adoção no Brasil pode ser demorado e levar anos para sua conclusão. Entre as etapas do processo de habilitação para adoção, começa a busca por uma criança ou adolescente que esteja apta a conviver com a nova família. Após a escolha, passa-se para o processo de adaptação tanto da criança ou adolescente quanto dos futuros pais. Após a fase de adaptação, os adotantes podem formalizar o pedido de adoção, e o poder judiciário brasileiro pode conceder a adoção definitiva (BRASIL, 1990).

A adoção legal no Brasil é uma medida para prevenir a chamada adoção "à brasileira", a adoção à brasileira é uma prática considerada crime de falsidade ideológica, conforme descrito no Art. 299 do Código Penal. Ainda persiste no Brasil a figura do filho afetivo e do filho de criação, onde uma criança ou adolescente já vive em uma família sem haver vínculo biológico, jurídico ou registral. Nesse caso, há um vínculo de afeto, e a criança, conforme a vontade das partes envolvidas, desfruta dos direitos de filiação (CATUNDA, 2019).

A adoção além de proteger a criança do abandono, com o intuito de promover o bem-estar da criança ou adolescente na busca de um lar seguro, acolhedor e amoroso, por isso, é de essencial importância que os adotantes estejam dispostos e preparados para assumir a responsabilidade e oferecer o suporte necessário para a adaptação da criança ou adolescente adotado (BRASIL, 1990).

A adoção especial refere-se à adoção de crianças ou adolescentes que possuam alguma doença crônica ou deficiência, para esse grupo, a legislação prevê um trâmite processual com maior celeridade, visando impulsionar as adoções relativas a esse perfil específico. Todos os procedimentos necessários são realizados conforme o previsto na legislação, porém com prioridade processual (BRASIL, 1990).

O incentivo à adoção de crianças e adolescentes com deficiência vem ganhando cada vez mais ênfase no meio social e legislativo, pois a garantia de prioridade nesse tipo de processo agiliza os trâmites e busca promover a inclusão desse grupo. No entanto, essa iniciativa enfrenta uma série de desafios, sendo os cinco mais comuns: baixa aceitação da deficiência, restrição de serviços especializados, falta de compreensão, dificuldade de integração e falta de conscientização (CNJ, 2023)

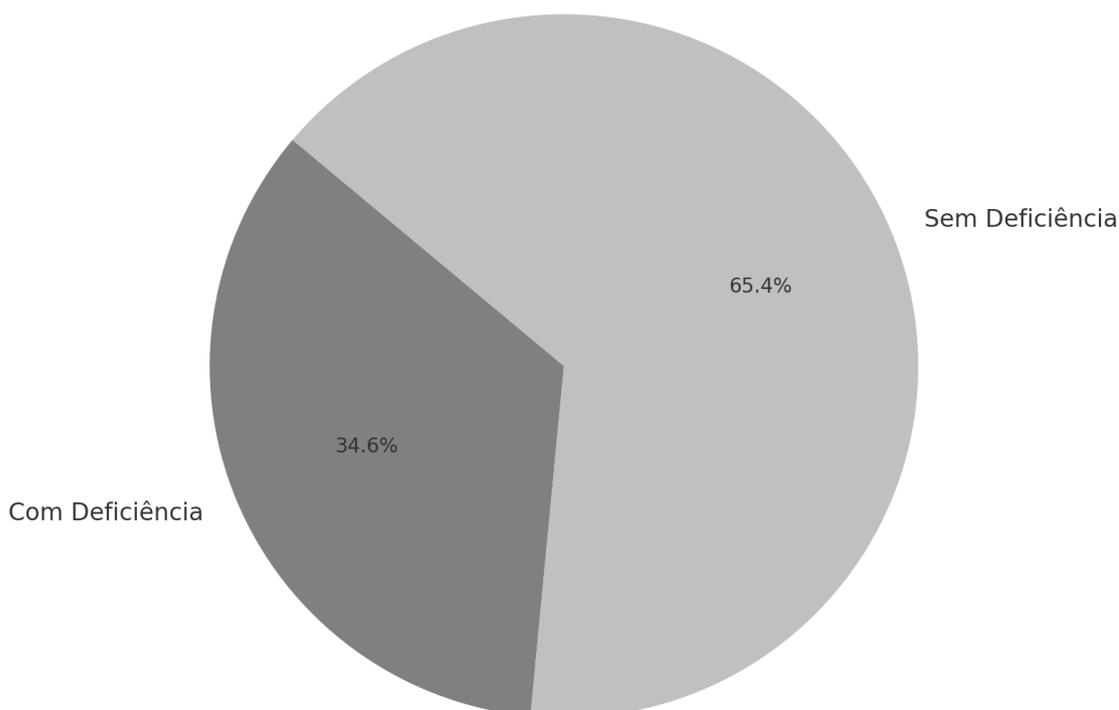
O poder judiciário brasileiro, com o intuito de estimular a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, confere prioridade de adoção conforme o art. 47, § 9º, do ECA, o qual dispõe: “Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotado for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica” (BRASIL, 1990).

### **3 DESAFIOS REAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E**

## ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aponta que existem 4.300 crianças aptas para serem adotadas (2023), e destas, 34,6% possuem algum tipo de deficiência. Esses dados mostram que ainda existe um percentual significativo de crianças e adolescentes aguardando adoção (CNJ, 2023).

Gráfico 1: Distribuição por deficiência das crianças e adolescentes na Busca Ativa



Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do CNJ (2023).

Algumas das grandes problemáticas na adoção de crianças e adolescentes com deficiência consistem em questões sociais, burocracia no trâmite do processo legal de adoção, inúmeras dificuldades que surgem no dia a dia, questões emocionais e demandas constantes que uma pessoa com deficiência precisa que sejam atendidas. Por este motivo, o índice de adoção desse grupo tende a ser bem menor do que a adoção dos demais. Foram aprofundados os principais motivos da baixa adoção deste grupo, assim como também as principais dificuldades das crianças e adolescentes pertencentes a este grupo (FERREIRA, 2020).

### 3.1 FATORES SOCIAIS, PRECONCEITO E A FALTA DE INFORMAÇÃO

Um dos principais fatores para a baixa adoção de crianças e adolescentes com deficiência está relacionado ao preconceito e aos estigmas sociais que este grupo enfrenta, o

preconceito com o ser diferente ainda é um grande tabu na sociedade contemporânea em que vivemos. Uma dificuldade recorrente em adotar uma pessoa com deficiência está na percepção negativa que isso gera no meio social, nos estereótipos que aquele adotado pode apresentar. Como se trata de alguém que necessita de cuidados especiais, o medo de não conseguir conciliar as diferenças faz com que este grupo seja esquecido (FERREIRA, 2020).

A falta de informação atrelada ao preconceito causa uma visão distorcida da realidade, fazendo com que os adotantes vejam o “problema” maior do que realmente é, por isso, existe tanta resistência na adoção desse grupo; o que contribui para esse resultado é a grande preocupação em conseguir lidar com as necessidades especiais que cada um apresentará de acordo com o tipo de deficiência e o grau de autonomia que o indivíduo poderá adquirir ao longo do tempo (FERREIRA, 2020).

### **3.2 DIFICULDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

A dificuldade de acesso a serviços básicos como saúde e educação especializada torna-se um empecilho na hora de adotar uma criança ou adolescente com deficiência, pois os adotantes têm a ciência de que aquela pessoa precisará de um atendimento especial; dentre os atendimentos mais comuns voltados para as crianças e adolescentes com deficiência estão: consultas médicas com especialistas, terapias, fisioterapias, psicopedagogia, dentre outras intervenções terapêuticas aplicadas a cada caso para que a criança ou o adolescente possa desenvolver saúde e bem-estar. A carência de profissionais adequados resulta na falta do diagnóstico correto ou tardio, o que implica em todo o tratamento e poderá gerar complicações na saúde física, psíquica e emocional da criança ou adolescente (SILVA, 2018).

Outra problemática real é a falta de acessibilidade em locais de atendimento de saúde, por não possuírem estrutura adequada para receber pessoas portadoras de deficiência. Os locais de atendimento devem ter fácil acesso, equipamentos adequados e profissionais capacitados em atendimento especial, adaptando o atendimento de acordo com a necessidade do caso (COSTA, 2019).

No campo da educação, o cenário não é tão diferente, a busca pela inclusão no meio pedagógico de ensino é uma realidade infantojuvenil presente na vida dos brasileiros que possuem algum tipo de deficiência, somando-se a mais um motivo para o grupo de crianças e adolescentes com deficiência não ser tão escolhido na hora da adoção. As barreiras no dia a dia dessas crianças e adolescentes são inúmeras, pois a falta de informação relativa à educação ocasiona o baixo índice de adoção (FERREIRA, 2018).

### 3.3 INFORMAÇÃO, UMA BUSCA POR CONSCIENTIZAÇÃO

A falta de informação a respeito da deficiência causa medo na adoção de uma criança ou adolescente que necessite de cuidados especiais. O medo sem fundamentos, o sentimento de inaptidão e o pouco ou nenhum contato com pessoas com deficiência fazem com que os possíveis adotantes se julguem incapazes de cuidar, educar e zelar por uma criança ou adolescente que necessite de cuidados especiais, ocasionando assim a pouca procura e a baixa adoção deste grupo (SILVA, 2018).

O preconceito, como a própria palavra já diz, é um conceito prévio, formado antes de conhecer a realidade do ser diferente, esse estranhamento dificulta a inclusão na adoção efetiva desse grupo. A deficiência ainda é um tabu no meio social, que provoca uma visão negativa e capacitista sobre as reais condições e necessidades de cada um (SILVA, 2018).

A rede de apoio é de cunho fundamental, ajudando e facilitando a inclusão infantojuvenil que possui deficiência. Os programas do governo que divulgam e promovem ações voltadas a este grupo são importantes, pois trazem informação em âmbito nacional, mobilizando a população para a realidade de descaso e abandono de quem mais precisa de amor e cuidado (COSTA, 2019).

### 3.4 DÉFICITS LEGISLATIVOS NA PROMOÇÃO DA ADOÇÃO ESPECIAL

A adoção especial no Brasil enfrenta inúmeros problemas legislativos que atrapalham o impulsionamento da adoção efetiva desse grupo mesmo com a previsão legislativa de prioridade no trâmite da adoção. Existem lacunas na lei que não deixam explícitos os meios que devem ser seguidos pelo poder judiciário para que haja efetividade dessa norma, na realidade, há confusão na interpretação e, como reflexo, gera morosidade e inseguranças jurídicas (SCHIAVON, 2020).

Embora o ECA estipule algumas especificidades relativas ao grupo, ainda requer um olhar mais profundo para que haja cada vez mais adoções especiais no Brasil, o ECA traz no art. 47, § 9º, a preferência na tramitação processual nas adoções especiais, no entanto, é necessário um olhar mais profundo que seja capaz de tratar de forma mais específica como deve ocorrer tal celeridade (BRASIL, 2017).

### 3.5 FALTA DE MECANISMOS QUE INCENTIVEM A ADOÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

As políticas públicas têm grande poder de incentivar a adoção especial no Brasil, por meio da educação, da informação, do apoio financeiro do governo, da assistência às famílias adotivas e da assistência às crianças e aos adolescentes portadores de deficiência, esses mecanismos devem ser instituídos em forma de lei, para que os adotantes tenham um olhar diferente no momento de escolher seus futuros filhos. É necessário que haja mecanismos específicos capazes de mudar a realidade dos adotados no Brasil (FONSECA, 2019).

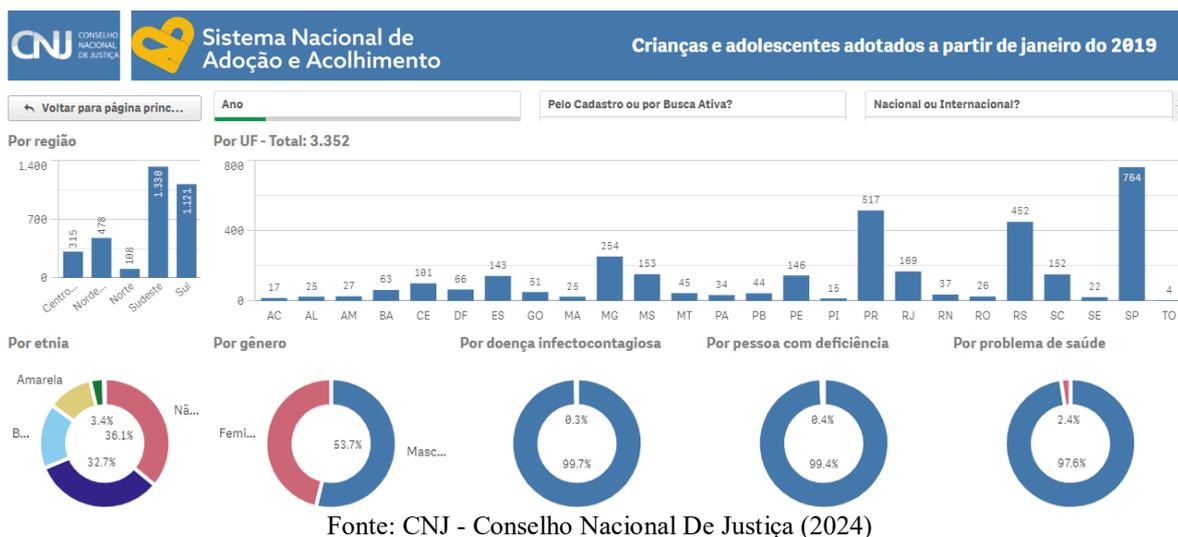
### 3.6 DEFICIÊNCIA NA CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS ADOTANTES ANTES E DEPOIS DA ADOÇÃO

O baixo índice de adoção de crianças e adolescentes com deficiência reflete significativamente na capacitação dos futuros pais, durante o processo de adoção, eles são capacitados para receber o futuro filho de acordo com as necessidades específicas da deficiência ou doença crônica. No entanto, a realidade das famílias após o processo de adoção é a falta ou deficiência de suporte nas demandas do dia a dia, nesse cenário, é importante que haja garantia de que as famílias receberão apoio contínuo mesmo depois de finalizado o processo de adoção, dessa forma, os desafios diários serão enfrentados com ajuda profissional, garantindo que os adotados recebam o tratamento que necessitam (SILVA, 2018).

## 4 QUADRO: TENDÊNCIAS DE ADOÇÕES

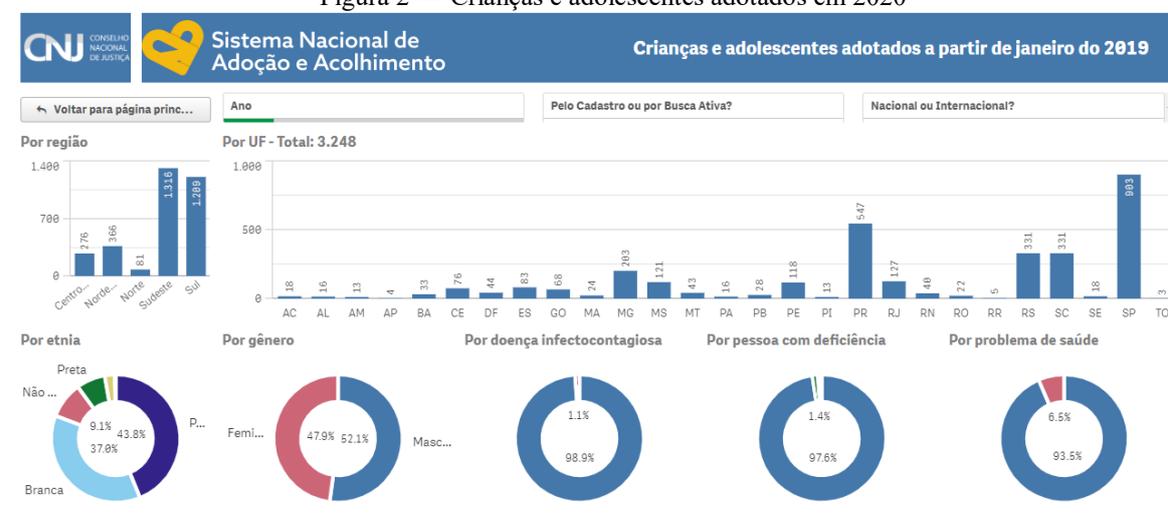
Neste tópico, são apresentadas figuras com dados extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre a tendência de adoções de crianças com deficiência no período de 2019 a 2023.

Figura 1 — Crianças e adolescentes adotados em 2019



A Figura 1 demonstra que em 2019 o total de adoções registradas foi de 3.352. Dentre essas adoções, uma pequena fração corresponde a crianças com necessidades especiais de saúde. Especificamente, apenas 0,4% das crianças adotadas tinham alguma deficiência, o que corresponde a aproximadamente 13 crianças. Esse número revela uma baixa inclusão de crianças com deficiências nas adoções realizadas, indicando um desafio significativo para a adoção de crianças com necessidades especiais. Além disso, 2,4% das crianças adotadas, ou cerca de 80 crianças, apresentavam algum tipo de problema de saúde. Ainda mais restrito é o número de crianças adotadas com doenças infectocontagiosas. Apenas 0,3% das crianças adotadas, aproximadamente 10 crianças, tinham uma doença infectocontagiosa.

Figura 2 — Crianças e adolescentes adotados em 2020



Fonte: CNJ - Conselho Nacional De Justiça (2024)

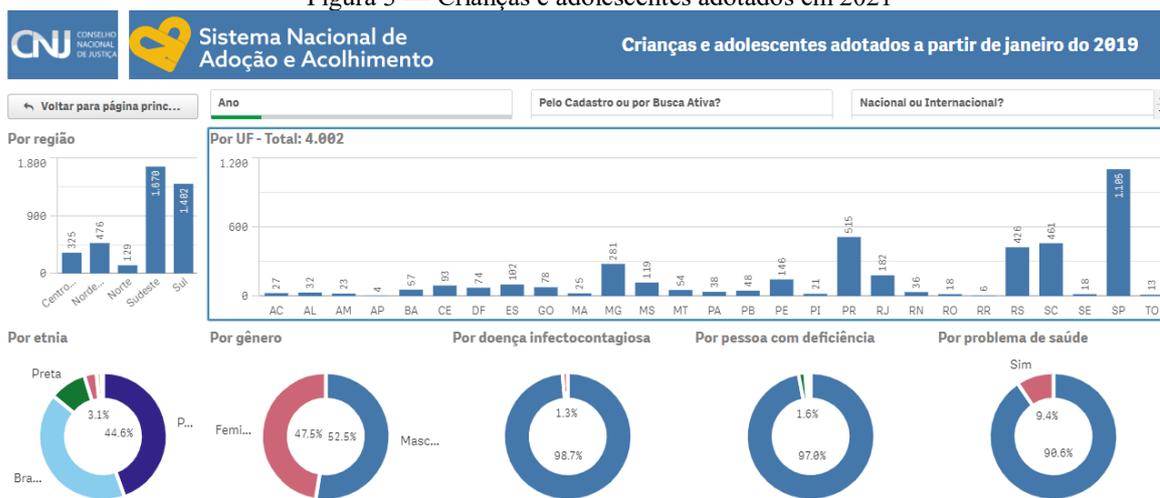
A Figura 2 acima aponta que, ao longo do ano de 2020, foram registradas 3.248 adoções. Dentre as crianças adotadas, 1,1%, o que equivale a aproximadamente 36 crianças, apresentavam uma doença infectocontagiosa. Este número é maior do que o registrado em 2019,

indicando um aumento na adoção de crianças com essas condições.

Além disso, 1,4% das crianças adotadas, ou cerca de 45 crianças, tinham alguma deficiência. Embora ainda representem uma minoria, a porcentagem de crianças com deficiência adotadas em 2020 mostra um ligeiro aumento em relação ao ano anterior, sinalizando uma possível melhoria na inclusão desse grupo.

Ainda mais notável é a porcentagem de crianças com algum tipo de problema de saúde, que foi de 6,5%, correspondendo a aproximadamente 211 crianças. Esse aumento substancial em relação ao ano anterior sugere uma maior disposição das famílias em adotar crianças que necessitam de cuidados médicos específicos.

Figura 3 — Crianças e adolescentes adotados em 2021

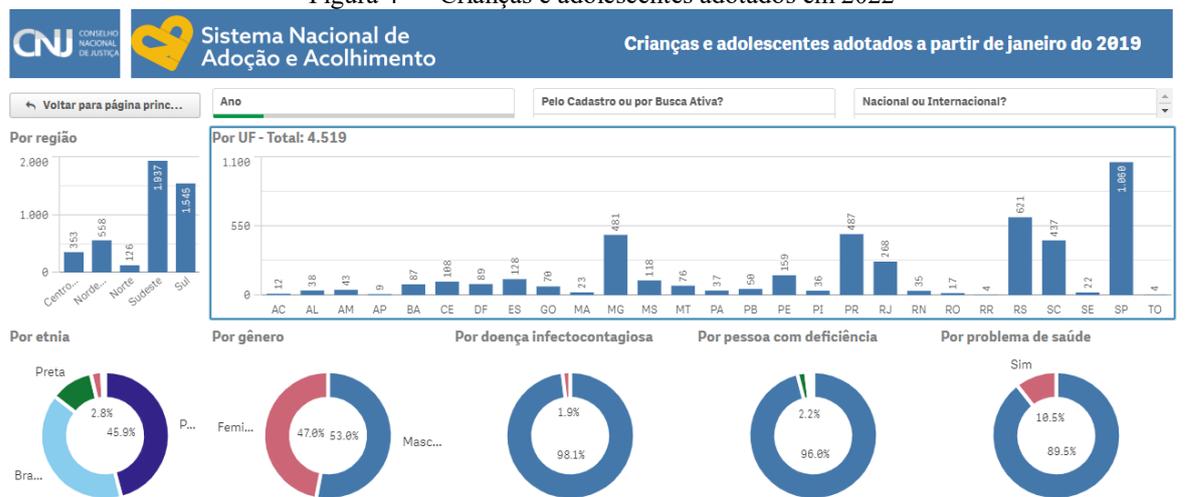


Fonte: CNJ - Conselho Nacional De Justiça (2024)

Conforme a figura anterior, em 2021, foram adotadas 4.002 crianças e adolescentes. Dentre essas adoções, 1,3% das crianças, ou aproximadamente 52 crianças, tinham uma doença infectocontagiosa. Este percentual mostra um pequeno aumento em relação ao ano anterior, sugerindo uma leve intensificação na inclusão de crianças com tais condições. Além disso, 1,6% das crianças adotadas, cerca de 64 crianças, apresentavam alguma deficiência. No que se refere à adoção de crianças com algum tipo de problema de saúde, em 2021 foram 9,4% do total de

adoções, correspondendo a aproximadamente 376 crianças.

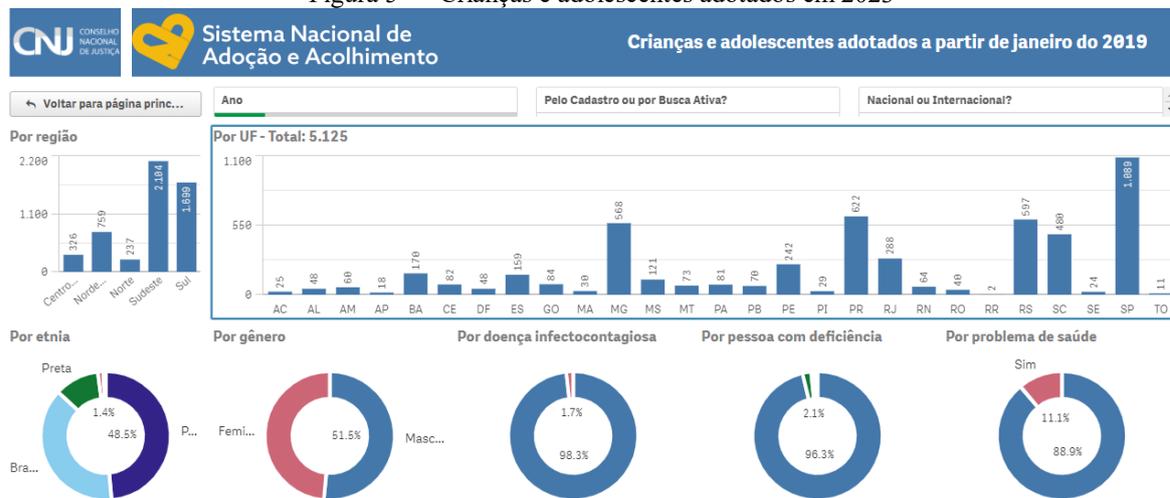
Figura 4 — Crianças e adolescentes adotados em 2022



Fonte: CNJ - Conselho Nacional De Justiça (2024)

Conforme a Figura referente ao ano de 2022, foram registradas 4.519 adoções. Dentre essas adoções, 1,9% das crianças, ou aproximadamente 86 crianças, tinham uma doença infectocontagiosa. Além disso, 2,2% das crianças adotadas, cerca de 99 crianças, apresentavam alguma deficiência. Sobre a adoção de crianças com algum tipo de problema de saúde, em 2022 representou 10,5% do total de adoções, correspondendo a aproximadamente 475 crianças.

Figura 5 — Crianças e adolescentes adotados em 2023



Fonte: CNJ - Conselho Nacional De Justiça (2024)

Conforme imagem acima, em 2023 foram adotadas crianças e adolescentes num total de 5.125. Dentre elas, aproximadamente 87 crianças e adolescentes adotadas tinham doença infectocontagiosa, isto é, 1,7% do total. Além disso, 2,1% das crianças e adolescentes adotados, ou seja, cerca de 108 eram portadoras de alguma forma de deficiência. Um dado que merece destaque é que 11,1% das adoções envolveram crianças com problemas de saúde específicos,

num total aproximado de 569 pessoas.

Fazendo uma análise comparativa desta figura 5 com a Gráfico 1 - Distribuição por deficiência das crianças e adolescentes na Busca Ativa, em 2023, enquanto 34,6% das crianças aptas para adoção no Brasil possuíam deficiência, apenas 2,1% das adoções realizadas naquele ano foram de crianças com deficiência. Isso indica uma discrepância significativa entre a necessidade identificada de adoção de crianças com deficiência e a efetiva adoção dessas crianças.

De toda forma, diante das imagens, podemos perceber que entre os anos de 2019 a 2023, houve um aumento na adoção de crianças e adolescentes no Brasil, assim como um aumento na adoção especial mesmo que a passos lentos. Mesmo com este aumento, o número de adoções especiais ainda é tímido, necessitando de promoção, mais apoio governamental, apoio financeiro, circulação de informação e educação social voltada às necessidades da pessoa com deficiência, fatores capazes de gerar um crescimento significativo na adoção especial. Os dados mostram que ainda há muito a ser feito na fomentação da adoção especial no Brasil, área que precisa de olhos atentos e cuidadosos capazes de promover em maior número a adoção especial.

## **5 MÉTODO**

Essa pesquisa científica possui natureza básica, com objetivo descritivo e abordagem quantitativa. Foi utilizada a fonte bibliográfica e o procedimento documental, sendo a investigação descritiva e histórica. O estudo visa descrever a evolução da legislação brasileira relacionada à adoção, com enfoque nas principais mudanças ao longo do tempo, destacando as medidas mais importantes adotadas para incentivar a adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil.

Além disso, o texto apresenta dados estatísticos dos anos de 2019 a 2022 relacionados ao tema, fornecendo uma visão panorâmica da situação atual das adoções no Brasil, com ênfase na proporção de crianças e adolescentes com deficiência adotadas em comparação àquelas sem nenhum tipo de deficiência. Constatou-se que o número de adoções especiais ainda é relativamente pequeno.

A pesquisa foi realizada com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revistas jurídicas e fontes de pesquisa do governo federal, como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgãos responsáveis pelo controle da adoção no Brasil e mapeamento, bem como pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), na coleta de

dados. Dentre a legislação utilizada, incluem-se a Constituição Federal, o Código Civil e a legislação específica aplicável que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa mostrou que, apesar de existir legislação que visa a promoção da adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil, ainda caminhamos a passos lentos para que haja maior promoção de adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas. Na pesquisa, foi possível verificar que ao longo dos anos de 2019 a 2023, em comparação a todas as adoções ocorridas em seus respectivos anos, não chega nem a dois por cento o número de crianças adotadas no quadro geral de adoção.

Decorrente principalmente do preconceito, fatores históricos e a construção social relacionada ao desconhecido, a probabilidade de uma criança ou adolescente com deficiência ser adotada é baixa, conforme desenvolvido no tópico sobre os desafios reais no processo de adoção de crianças e adolescentes com deficiência

Para que ocorram mais adoções de crianças e adolescentes com deficiência, é necessário enfrentar os desafios do ser diferente, quebrar as amarras do preconceito e investir em políticas sociais amplas e capazes de alcançar este grupo específico. As informações a respeito do assunto são capazes de mudar o comportamento social e, conseqüentemente, promover a adoção especial e a inclusão.

As campanhas de conscientização têm a capacidade de fomentar a adoção especial, pois chamam a atenção da sociedade para a realidade de tristeza e abandono daqueles que nem sempre são lembrados. Promover a circulação de informações a respeito do preconceito conscientiza as pessoas da importância do acolhimento de crianças e adolescentes especiais (REPPOLD, 2019).

Um dos meios efetivos de incentivo à adoção especial é a devida capacitação dos adotantes; através do preparo para receber a criança ou adolescente com deficiência, tem-se maior segurança para enfrentar os desafios que surgem no dia a dia familiar. Os programas e cursos de incentivo a este tipo de cuidado devem ser cada vez mais explorados, para que os adotantes aprendam técnicas específicas de cuidados de acordo com a demanda apresentada pelo adotado (SILVA, 2018).

O apoio financeiro pesa muito na questão da adoção especial, levando em conta que a criança ou adolescente com deficiência demanda um custo financeiro maior devido aos cuidados necessários. Uma forma de fomentar a adoção especial seria a aplicação de recursos

financeiros específicos para as famílias adotantes especiais de forma contínua (FONSECA, 2019).

As políticas públicas têm a capacidade de promover a inclusão de determinados grupos, como a adoção especial, através da criação e aplicação de novas políticas no meio social do processo de adoção, facilitação no processo e aplicação de prioridades mais específicas no processo de adoção especial, ajudando e incentivando a adoção desse grupo (CNJ - Conselho Nacional de Justiça, 2020).

As ONGs têm um papel importante, pois tornam-se um apoio adicional na promoção da adoção especial, como também um auxílio no pós-adoção; facilitam a inclusão das famílias adotivas que necessitam de apoio contínuo, e os serviços de atendimento e orientação são muito importantes para a nova constituição familiar (SOUZA, 2020).

A conscientização é o meio mais eficaz de promover a adoção especial, através da informação, da educação, de projetos governamentais e não governamentais voltados para inclusão, aplicação de serviços especializados, profissionais capacitados, espaços adequados para recepção de crianças e adolescentes com deficiência, e apoio financeiro do governo, é possível mudar a perspectiva da adoção e a realidade de milhares de crianças que esperam por um lar (SCHIAVINATO, 2020).

As medidas tomadas devem ser permanentes para que haja de fato engajamento social e modificação do conceito de adoção, saindo do campo da satisfação dos adotantes e indo para a prevalência do bem-estar e do melhor interesse da criança e do adolescente. Isso torna a sociedade mais equitativa e justa, na busca da garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana (SCHIAVINATO, 2020).

## REFERÊNCIAS

### Artigos, Livros e Documentos

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 2023. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Legitimidade Adotiva. 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4655-2-junho-1965-377680-publicacaooriginal-45829-pl.html>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112955.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112955.htm). Acesso em: 15 maio 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 5.

FERREIRA, A. **Apoio Social na Adoção de Crianças com Deficiência**. Revista de Serviço Social e Inclusão, 2018.

FERREIRA, L. **Vínculos Afetivos na Adoção de Crianças com Necessidades Especiais**. Rio de Janeiro: Editora Psicologia, 2020.

FONSECA, R. A. **Incentivos à Adoção de Crianças com Deficiência: Uma Análise Comparativa**. Revista de Direito da Criança e do Adolescente, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JORGE, Dilce Rizzo. **Histórico e Aspectos Legais da Adoção no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/BgBrdzpHrV5X4NvD7yBVZwP/>. Acesso em: 05 out. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATTOS, Paulo de Carvalho. **Tipos de Revisão de Literatura**. 2015. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

MENDES, Tainara. **A Evolução Histórica do Instituto da Adoção**. 2011. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>. Acesso em: 07 out. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MUNIZ, Carla. **Tipos de Pesquisa**. 2022. Disponível em: <https://www.significados.com.br/tipos-de-pesquisa/#:~:text=Pesquisa%20b%C3%A1sica%20estrat%C3%A9gica,eventualmente%2C%20utilizado%20em%20estudos%20pr%C3%A1tico>. Acesso em: 31 out. 2023.

REPPOLD, C. T. **Conscientização sobre a Adoção de Crianças com Deficiência: Uma Abordagem Necessária**. Psicologia em Revista, 2019.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2013.

SANTOS, A. P. **Preconceitos e Desafios na Adoção de Crianças com Deficiência**. Brasília: Editora Direitos Humanos, 2019.

SCHIAVINATO, Tatiany. **Adoção em Pauta**. 2020. Disponível em: <https://www.adocaoempauta.com.br/como-se-deu-adocao-no-brasil/#:~:text=%E2%80%93%20primeira%20lei%20de%20ado%C3%A7%C3%A3o,tinham%20menos%20de%2050%20anos>. Acesso em: 09 out. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Daniel Neves. **Idade Antiga**. 2018. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/idade-antiga.htm>. Acesso em: 01 out. 2023.

SILVA, M. **Adoção de Crianças com Deficiência: Desafios e Perspectivas**. Editora Jurídica, 2018.

SILVA, M. **Adoção de Crianças no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Editora Jurídica, 2019.

SILVA, M. **Adoção de Crianças no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Editora Jurídica, 2020.

SILVA, M. G. **Formação e Apoio para Adotantes de Crianças com Deficiência: Desafios e Necessidades**. Revista Brasileira de Direito de Família, 2018.

SILVA, M. **Adoção de Crianças no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Editora Jurídica, 2012.

SILVA, M. (2020). **Adoção de Crianças no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Editora Jurídica.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

#### *Documentos Online*

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm). Acesso em: 15 maio 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Relatório Anual**. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passos-a-passos-da-adocao/#:~:text=O%20processo%20de%20ado%C3%A7%C3%A3o%20C3%A9,a%20crian%C3%A7a%20a%20ser%20acolhida>. Acesso em: 31 out. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Atividades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/dia-nacional-da-adocao-busca-ativa-ja-promoveu-mais-de-300-adocoes/>. Acesso em: 31 out. 2023.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Estatísticas de Adoção**. Governo Federal do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 31 out. 2023.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Estatísticas de Adoção**. Governo Federal do Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 31 out. 2023.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Estatísticas de Adoção**. Governo Federal do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 31 out. 2023.

Schiavon, L. A. **Adoção de Crianças com Deficiência no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Revista Brasileira de Direito, 16(2), 45-40